



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 008 DO CONTRATO N.º 2019275/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2019
Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019275/2019, celebrada em 17 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 31 de janeiro de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2767*
do *01/02/23* PL
foyce
Vício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº *10.924*
do *02/02/23* PL
foyce
Vício


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – CONTRATADA
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 008 DO CONTRATO N.º 2019275/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2019

Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019275/2019, celebrada em 17 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 31 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – CONTRATADA
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003659 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019

PARECER JURÍDICO Nº 013/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/12/003659

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, tendo como objeto Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MENSAL	12 meses	Prestação serviços de varrição de ruas	R\$ 45.889,90	R\$ 550.678,80

O expediente veio acompanhado de requerimentos, justificativas, motivação, concordância do contratado, porém, para prorrogação pelo prazo de um ano, pesquisa de preços por meio de contratação em licitações de outros Municípios e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003659 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 17 de Dezembro de 2019, com início de vigência em iniciando-se em 31 de Janeiro de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato entrará em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigor do mesmo, encerrando-se, portanto, em 31 de Janeiro de 2021. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes ao limite de 60 meses. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

[...]

Contando com sete termos aditivos, sendo que sua última prorrogação ocorreu por meio do Termo Aditivo nº 005, pelo período de 12 meses, até 31 de janeiro de 2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003659 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019

Assim, está vigente até a presente data e podendo sofrer nova prorrogação.

Portanto, os presentes requerimentos de aditivo de prorrogação de prazo foram realizados no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se que encontra-se dentro dos valores praticados pelo mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003659 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019

conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de prestação de serviço, estendendo-se por mais 06 (seis) do CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, **condicionada à concordância da contratada** e sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 31 de janeiro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/12/003659
Data Protoc.: 13/12/22
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF
Complem.
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS12 (DOZE) MESES;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019275/2019;
CONTRATADA: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
13/12/2022	Leilão - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/12/003659 Data:13/12/2022
17-PROTOCOLO Hora:15:32:50
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...:04902175916
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS12
(DOZE) MESES; REFERENTE AO CONTRATO
Nº 2019275/2019; CONTRATADA: ANNELISE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 2019275/2019.

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Contratada: **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI.**

CNPJ: **33.773.578/0001-30.**

Início de Vigência: **31/01/2022.** Termino de Vigência: **31/05/2023.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **06 (SEIS)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses do Contrato N° 2019275/2019 constituído no **PREGÃO PRESENCIAL N° 143/2019, PROCESSO NO LC N° 247 – HOMOLOGADO EM 17/12/2019**, em todas as suas especificações e finalidades que abrangem a: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Que contempla ainda as seguintes obrigações:

* Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui em anexo após o Termo de Referência, em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas seja menor.

* A licitante deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta, no mínimo 15 (quinze) pessoas (carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias), maiores de 18 (dezoito) anos, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.

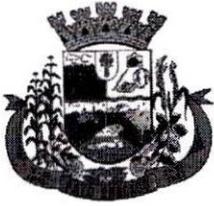
Frequência mínima de varrição deverá ser efetuada conforme constante no croqui em anexo:

* **03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda verde;**

* **02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha;**

Além de que:

• Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, *sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.

• *A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meios-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.*

• Os Serviços deverão ser prestados conforme a frequência constante no croqui em anexo ao edital;

• Os equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

• Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.

• Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de um funcionário designado pela municipalidade, em conjunto com o Fiscal de Contratos e Fiscal de Posturas do município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

• A empresa deverá dispor de um local para destinação final dos resíduos resultantes da varrição, sendo que o local deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços;

• A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

• Sendo varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 14 (quatorze) garis para executar os trabalhos e essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com jornada de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.

• A jornada de trabalho será da seguinte forma: das 04:00 as 08:00 e das 09:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira e das 04:00 as 08:00 horas no sábado. Sendo que poderão ser alterados os horários conforme necessidade da Administração Municipal, com repactuação de valores a qualquer tempo.

• A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer ao mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.

• **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**

• Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

• Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC.

• Não serão aceitos substituição de mão- de obra manual por serviço mecanizada.

• A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento, encaminhamento e destinação final das sacarias.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a municipalidade não possui em seu quadro de colaboradores, profissionais que exercem a função de serviços gerais / braçais / garis a disposição para executar a atividade de varrição de rua, nem com tempo hábil para tal, visto que as funções a serem executadas por estes já suprem a carga horária de trabalho, além de a empresa contratada fornecer a mão de obra especializada, também equipamentos para a execução dos serviços de varrição em todo o perímetro urbano, recolha dos resíduos oriundos da varrição, bem como a destinação final destes resíduos, cumprindo os acordos em todas as suas especificações com toda a qualidade esperada, sempre se adequando as necessidades da municipalidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter a cidade e as vias públicas sempre limpas, organizadas em seu aspecto estético e, bonitas aos olhos dos munícipes e visitantes, tornando as vias um local de ambiente saudável para convivência e trânsito, sendo um atrativo que faz da nossa cidade destaque frente aos municípios da região e, sem ter disponível em seu quadro funcional a quantidade ideal de funcionários capacitados e equipados para a execução da atividade de varrição e limpeza das ruas, havendo também por parte da empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI** que executa esta atividade, o interesse em manter vínculo contratual, se faz necessário o aditivo de prazo para o período de 12 (doze) meses, para que esta atividade não seja interrompida, levando a municipalidade e os munícipes a prejuízos consideráveis, sendo eles de cunho financeiro e ambiental e, para que se tenha tempo hábil para a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como de novo processo licitatório contemplando a nova Lei de Licitações N° 14.133/2021. Já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

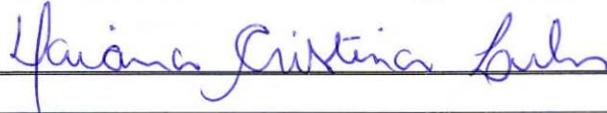
1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505;

3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511;

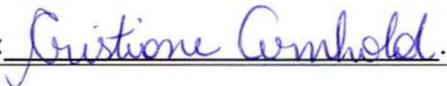
Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnhold.**

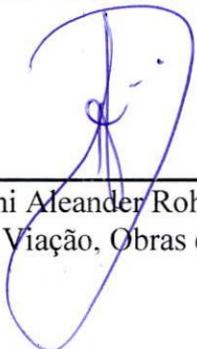
CPF: **059.536.049-12** e-mail: **cristiane@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Recebido em: **13/12/22.**

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, **30 de NOVEMBRO de 2022.**


Djoni Alexander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1 – CROQUI



LEGENDA



3 x por semana,
7210,00m



2 x por semana,
17.920,00m

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – LIMPSEV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.773.578/0001-30, sediada na Rua Santos Dumont, n. 1351. Sala B. Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.851-040, para este ato representada por ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil n. 9.577.118-1, e inscrita no CPF/MF sob o n. 095.629.129-57, com domicílio profissional na Rua Santos Dumont, n. 1351. Sala B. Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.851-040.]

Outorgada: ALLESANDRA RIBEIRO MELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 73.594, escritório profissional localizado na Avenida Garibaldi, n. 1114, Sala 19, Vila A, Foz do Iguaçu, integrante da ALLESANDRA RIBEIRO MELO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.435.839/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PR n. 10.422.

Poderes: A OUTORGANTE confere à OUTORGADA amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo, umas e outras, até a final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, ainda, poderes à requerer falências e concordatas, inventários, aceitar encargos de inventariante, aceitar, aprovar ou impugnar o esboço de partilha, apresentar partilha de bens e, bem como, os poderes necessários, se especiais, para fazer acordo, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, proceder levantamento de fianças ou de outras importâncias em Juízo, ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer alvarás, pedir abertura de Inquérito Policial, se necessário, inclusive substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente com outro profissional. No mais, também confere poderes especiais para firmar declaração de gratuidade da justiça e/ou para a apresentação de reconvenção/pedido contraposto.

Poderes específicos: Defesa dos interesses da OUTORGANTE, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, para protocolar e manifestar perante a Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR, bem como realizar pedidos relacionados.

Foz do Iguaçu/PR, 30 de novembro de 2022.



ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA
Representante Legal da
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – LIMPSEV
33.773.578/0001-30

Avenida Garibaldi, 1114, Sala 19, Vila A
Foz do Iguaçu, Paraná, 85.861-345
allesandra@ribeiromelo.adv.br
ribeiromelo.adv.br
45 9 9811 7895

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 33.773.578/0001-30

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de outubro do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

GUAÍPIAI BOGALHO DI LAURO 58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA: 20221013 11:52

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

TASSIÉLY

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 0FB623D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANNELEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 33.773.578/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:05 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **5A0C.3596.4DDC.A90F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1939100/2022

Nome do Requerente: ANNE LI SE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
Razão Social: ANNE LI SE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
CNPJ: 33773578000130
CME: 76868
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA SANTOS DUMONT Nº: 1351
Bairro: CENTRO
Complemento: SALA B;
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 21 de novembro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 19/02/2023

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.773.578/0001-30
Razão Social: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
Endereço: R SANTOS DUMONT 1351 SALA B / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85851-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

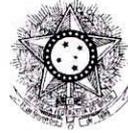
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120102375382251605

Informação obtida em 14/12/2022 08:22:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.773.578/0001-30
Certidão nº: 40966969/2022
Expedição: 21/11/2022, às 14:40:12
Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.773.578/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.773.578/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2019
NOME EMPRESARIAL ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPSEV	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 73.19-0-02 - Promoção de vendas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 1351	COMPLEMENTO SALA B
CEP 85.851-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIMPSEVFOZ@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9135-2188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 13:59:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
76868	33773578000130	ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

Situação
ATIVA





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028579631-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.773.578/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS

F. C. SARÁBIA & CIA LTDA

CNPJ: 10.926.818/0001-93, Inscrição Municipal 5834 e IE: Isento
Rua: Primo Danbrós nº 1044 Jd. Jardim Simone III, Paranavaí – Paraná - CEP: 87.711-640 Fone: (44) 3423-7158 / 99133-7040
E-mail: prfabiosarabia@hotmail.com

Á

Prefeitura de Pato Bragado-PR

A/C Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Assunto: ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS, INTEGRANTES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

A Empresa F C SARABIA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10926818/0001-93, situada em PARANAÍ - PARANA NA RUA PRIMO DAMBROS NUMERO 1044, apresenta seu orçamento, para apreciação de vossa senhoria, contendo todos os custos e lucros, incluindo também tributos da empresa, materiais, equipamentos e mão de obra para perfeita execução dos serviços, e qualquer outra despesa incidente ou que venha a incidir.

SERVIÇOS	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR P/ 16 POSTOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS.	16 postos	R\$ 4.321,91	R\$ 69.150,56

VALOR DE SESENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Sem Mais para o momento,
Renovamos nossos votos de estima e consideração.

PARANAÍ DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

FABIO

CHIARELLI

SARABIA:03547

061954

Assinado de forma

digital por FABIO

CHIARELLI

SARABIA:03547061954

Dados: 2022.11.29

17:40:28 -03'00'

F C SARABIA & CIA LTDA

CNPJ 10926818/0001-93

FABIO CHIARELLI SARABIA

CPF 035470619-54

OSVALDO MOREIRA ANDRION

CNPJ: 00.227.302/0001-05

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado/Pr

A/C Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Atendendo vossa solicitação encaminhamos para análise de vossa senhoria nosso orçamento para prestação de serviços de varrição.

Informamos ainda, que no preço abaixo está incluso, materiais, equipamentos, mão de obra, todos os encargos municipais e federais, epi's , insumos e etc..

OBJETO: ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS, INTEGRANTES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.				
Item	Valores da mão de obra (mensal).	Quantidade	Valor Unitário	Valor P/ 16 POSTOS
1	VARREDOR 44 HORAS SEMANAIS	16	R\$ 4.629,91	R\$ 74.078,56
			VALOR TOTAL	R\$ 888.942,72
Validade do orçamento: 60 dias				
Razão Social: OSVALDO MOREIRA ANDRION - ME		OSVALDO MOREIRA ANDRION:51898730997 Assinado de forma digital por OSVALDO MOREIRA ANDRION:51898730997 Dados: 2022.11.30 09:22:23 -03'00' (CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA)		
CNPJ: 00.227.302/0001-05				
Telefone: (45) 99908-2460				
Endereço: Foz do Iguaçu/Pr				
E-mail: osvaldomandrion@gmail.com				
Responsável pelo orçamento: Engenheiro Civil Osvaldo Moreira Andrion				

Pato Bragado, 30 de novembro de 2022.

OSVALDO MOREIRA
ANDRION:51898730997

Assinado de forma digital por OSVALDO MOREIRA ANDRION:51898730997
Dados: 2022.11.30 09:22:45 -03'00'

Eng. Osvaldo Moreira Andrion

CREA: Pr-20.040/D

CPF: 518.987.309-97

ESTRADA MUNICIPAL, 055, IMÓVEL BELA VISTA, TRÊS LAGOAS - CEP: 85.874-200 - FOZ DO IGUAÇU/PR.